



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Contrato nº 2024.000058.22101.01**  
**Pregão Eletrônico nº 005/2024**  
**Processo nº 2024-15QZ4**  
**ID CidadES nº 2024.500E0600001.01.0006**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA RCI CONSULTING - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DE EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO PARALELO MASSIVO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS DA SEFAZ, DENOMINADO APPLIANCE IBM NETEZZA, PARTE INTEGRANTE DA SOLUÇÃO IBM CLOUD PAK FOR DATA SYSTEM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ ES, CEP: 29.050- 375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **RCI CONSULTING - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 450, 6º andar, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, cep nº 90-470-280 inscrita no CNPJ sob o nº 04.321.455/0001-60, neste ato representado(a) pelo **Sr. BRUNO CAMPOS MARTINS DA COSTA CÂMARA**, Diretor de Operações, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de expansão da capacidade de armazenamento da solução de processamento paralelo massivo de grandes volumes de dados da SEFAZ, denominado APPLIANCE IBM NETEZZA, parte integrante da solução IBM CLOUD PAK FOR DATA SYSTEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de expansão da capacidade de armazenamento da solução de processamento paralelo massivo de grandes volumes de dados da SEFAZ, denominado APPLIANCE IBM NETEZZA, parte integrante da solução IBM CLOUD PAK FOR DATA SYSTEM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é R\$4.358.600,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 24/10/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 22.101;
- b) Fonte de Recursos: 500 e 501;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122. 0050. 1106;
- d) Elemento de Despesa: 339040 e 449040;
- e) Plano Interno: 1106 - MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

8.1.5 - Atender as demais disposições previstas no Termo de Referência.

### 8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2.7 - Atender as demais disposições previstas no Termo de Referência.

### 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**8.3.4 - Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**8.3.5 -** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**8.3.6 -** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.3.7 -** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.3.8 -** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**8.3.9** - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.3.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**8.3.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**8.3.12** - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**8.3.13** - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**8.3.14** - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**8.3.15** - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**8.3.16 - Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato..

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Bruno Campos Martins da Costa Câmara, Diretor de Operações.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 18 de novembro de 2024.

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.

**BRUNO CAMPOS MARTINS DA COSTA CÂMARA**

RCI Consulting - Consultoria, Administração e Participações Ltda.

Contrato nº 2024.000058.22101.01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DA  
CAPACIDADE DE  
ARMAZENAMENTO DA  
SOLUÇÃO DE  
PROCESSAMENTO PARALELO  
MASSIVO DE GRANDES  
VOLUMES DE DADOS DA  
SEFAZ.**

---

2024-6XK15R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/10/2024 08:20 PÁGINA 1 / 26

© 2024 SEFAZ-ES – GETEC

Contrato nº 2024.000058.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de expansão da capacidade de armazenamento da solução de processamento paralelo massivo de grandes volumes de dados da SEFAZ, denominado **Appliance IBM Netezza**, parte integrante da solução *IBM Cloud Pak for Data System*.

1.1 Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO							
Itens	Descrição / Especificação	Unidade	Quant	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT/CATSER	Valor unitário	Valor total
1	Expansão da capacidade de armazenamento da solução IBM Cloud Pak for Data System, de 34 TB para 68 TB	Capacidade e de armazenamento líquido, sem compressão	34 TB	254285	17653	R\$ 3.450.000,00	R\$ 3.450.000,00
2	Suporte, configuração, manutenção, atualização e garantia	Mês	12	254235	26972	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
3	Instalação da expansão da capacidade de armazenamento do IBM Cloud Pak for Data System	Unidade	1	276097	26972	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

1.2. Os seguintes itens serão agrupados em um único lote: Grupo 1: **Item 1** Expansão da capacidade de armazenamento da solução IBM Cloud Pak for Data System, de 34 TB para 68 TB; **Item 2** Suporte, configuração, manutenção, atualização e garantia; **Item 3** Instalação da expansão da capacidade de armazenamento do IBM Cloud Pak for Data System.

1.3. As características mínimas do objeto da licitação se encontram no **Anexo I**.

1.4. A justificativa para o agrupamento de itens consiste na total ausência de praticidade de licitar tais itens por lotes diversos, gerenciando empresas diferentes para cada um dos três itens, podendo agir de forma descoordenada e com timing diferente, aumento da carga de trabalho na gestão e fiscalização contratual, etc.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Por outras palavras, as especificações técnicas do objeto podem ser objetivamente descritas neste documento, seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.8. Dado o ciclo de vida padrão de uma solução de hardware, de 5 anos, o ciclo de vida da solução encerra-se em 2027. Desta feita, não se configura pertinente proceder com um contrato extenso, visto que ao final do ciclo de vida do Netezza, a SEFAZ-ES deverá realizar um novo estudo técnico para uma propensa modernização da solução atual.

1.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo (SIGA) ou no ComprasGov, e as especificações técnicas constantes no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (documento 2024-DZMBB6).

2.2.Quanto a análise de riscos, esta consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ANEXO I (Requisitos da Contratação), apêndice deste Termo de Referência.

3.2.Dado o ciclo de vida padrão de uma solução de hardware, de 5 anos, o ciclo de vida da solução encerra-se em 2027. Desta feita, não se configura pertinente proceder com um contrato extenso, visto que ao final do ciclo de vida do Netezza, a SEFAZ-ES deverá realizar um novo estudo técnico para uma propensa modernização da solução atual

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da Participação de Consórcio

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, dadas as características específicas da solução a ser contratada.

4.1.2. A participação de Consórcio também não será permitida tendo em vista que resultaria da mesma forma na prestação dos serviços de forma distribuída entre mais de uma empresa, tornando complexa a gestão por parte da Contratante e oferecendo riscos à privacidade dos dados que serão tratados no decorrer da execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**4.2. Da Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. Da Garantia de Execução**

4.3.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.3.7 deste contrato.

4.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.14.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do(a) a partir da assinatura da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço sede do PRODEST, Av. João Batista Parra, 465 - Praia do Suá - CEP: 29050-925 - Vitória / ES – 27 3347 5545.

### 5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2 O prazo de garantia contratual dos bens, é de, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de acordo com o disposto no item 3.1, do ANEXO I deste TR.

5.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 5.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O objeto utilizará o instrumento contrato para reger os direitos e obrigações, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Da Medição dos Resultados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.1.1. O item 2, deverá cumprir o disposto no item 3.1 (Do Suporte, Configuração, Manutenção, Atualização e Garantia) constantes no ANEXO I deste termo, e serão medidos os resultados por meio do disposto no ANEXO III (Dos Índices de medição de Resultados - IMR).

## 7.2. Do Recebimento

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

### 7.3. Nota Fiscal

7.3.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 7.4. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.4.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.4.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

- 7.4.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.4.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.4.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.4.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 7.5. Do Prazo de Pagamento

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.5.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### 7.6. Da Forma de Pagamento

- 7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com modo de disputa aberto, e com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.1.2. A justificativa para adoção do referido critério considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

### 8.2. Da Forma de Fornecimento

- 8.2.1. O fornecimento do objeto será integral para os itens 1 e 3.
- 8.2.1.1 A justificativa para adoção da referida forma, observa os casos de compra com entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.
- 8.2.2. O fornecimento do objeto será continuado para o item 2.
- 8.2.2.1 A justificativa para adoção da referida forma considera que além da entrega do produto e instalação, tem-se a necessidade de realização de suporte, configuração, manutenção, atualização e garantia, justificando a necessidade de fornecimento continuado.

### 8.3. Das Exigências de Habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO II (Requisitos da Qualificação) deste Termo de Referência.

8.4. Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

8.4.1. A justificativa dos requisitos da qualificação técnica é fundamental para garantir que os fornecedores ou prestadores de serviços possuam a capacidade técnica necessária para cumprir com as exigências do contrato, bem como assegurar que não haverá prejuízo ao erário em caso de não atendimento às expectativas.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Gestão/Unidade: 220101;
- b. Fonte de Recursos: 1754000106;
- c. Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- d. Elemento de Despesa: 339040 - 449040 (preencher);
- e. Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas estarão previstas em tópico específico do contrato.

Vitória, 03 de outubro de 2024

**Luiz Carlos Lessa**

Gerente de Tecnologia da  
Informação

**Jhenny Kelly do Carmo Dias**

Subgerente de Sistemas de  
Apoio à Decisão

**Sarah Prates Vantil Zouain**

Gerente de Inteligência Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A "Expansão da capacidade de armazenamento da solução *IBM Cloud Pak for Data System*, de 34 TB para 68 TB, com instalação da expansão da capacidade de armazenamento, incluindo serviços de suporte, configuração, manutenção, atualização e garantia" consiste em três itens de um mesmo lote, nos moldes da tabela do item 1.1 constante no início deste Termo de Referência, e no item 1.3 deste ANEXO para contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços.
- 1.2. As partes e peças que compõem a expansão pretendida devem ser compatíveis com a solução atualmente em operação na SEFAZ. Ainda, as partes e peças que compõem a expansão pretendida, devem estar inteiramente funcionais após a etapa de instalação e de forma integrada ao Appliance existente, não sendo aceitas soluções parciais ou que demandem recursos ou suporte tecnológico superior ao indicado.
- 1.3. Os Part Numbers dessa contratação seguem conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Tipo	Modalidade	Part number
1	Expansão da capacidade de armazenamento da solução IBM Cloud Pak for Data System, de 34 TB para 68 TB	34 TB	Equipamento	Investimento	D2321LL D2324LL
2	Suporte, configuração, manutenção, atualização e garantia	12	Serviço	Investimento	Não se aplica
3	Instalação da expansão da capacidade de armazenamento do IBM Cloud Pak for Data System	1	Serviço	Investimento	D06ZDZX D06ZEZX

- 1.4. As partes e peças da expansão deverão ser instaladas e configuradas pela contratada no ambiente computacional da contratante, de forma a funcionar, ao final da implantação, de forma integrada com as demais soluções de hardware e software atualmente em uso.
- 1.5. Todos os componentes de software das partes e peças da expansão deverão estar em suas últimas versões estáveis no ato da entrega e deverão ser atualizadas durante a vigência do contrato caso sejam lançadas novas releases.
- 1.6. Todos os softwares que compõem as partes e peças da expansão deverão ser entregues em sua versão mais recente, prevendo ainda suporte, manutenção e fornecimento de correções (patches) pelo período de vigência do contrato.
- 1.7. As novas versões de firmwares integrantes das partes e peças da expansão devem ser instaladas, após aprovação da contratante, quando identificada a necessidade por um especialista técnico da contratada ou pelo laboratório desenvolvedor do produto ou solicitado pelo contratante, pelo período de vigência do contrato.
- 1.8. Caso seja identificado defeito ou falha sistemática em determinado hardware, software ou serviço entregue pela contratada ou caso sejam identificados itens em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a contratante pode exigir a correção ou substituição do referido hardware, software ou serviço, sem ônus para a mesma.
- 1.9. Os requisitos técnicos e funcionais de hardware, software e serviços especificados neste Termo de Referência tem caráter obrigatório, devendo ser atendidos em sua totalidade pela licitante. O não atendimento a qualquer um dos requisitos estipulados neste Termo de Referência é fator impeditivo para a habilitação da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.10. Todos os componentes de hardware da solução devem ser novos, sem qualquer utilização anterior, entregues em suas embalagens originais e lacradas, conforme conferência realizada na presença de um representante da contratada.

**2.1. DA EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA SOLUÇÃO IBM CLOUD PAK FOR DATA SYSTEM, DE 34 TB PARA 68 TB**

2.1.1. O Netezza, parte integrante da solução IBM Cloud Pak for Data System atualmente em uso pela SEFAZ-ES, possui capacidade de armazenamento líquido de 34 TB, o qual deverá ser expandido para uma capacidade de armazenamento líquido de 68 TB. Entende-se como armazenamento líquido a área de uso útil para o usuário final, sem considerar fatores de replicação, redundância, áreas temporárias e taxa de compressão da solução.

2.1.2. A expansão se trata da primeira unidade de expansão com um gabinete de computação adicional (2U – 4 servidores); switch adicional de estrutura; e gerenciamento para HA, não sendo aceitas soluções que demandem licenciamentos adicionais.

2.1.3. A expansão pretendida deve oferecer, nativamente, funcionalidade de compressão dos dados armazenados, com taxa mínima de 3:1, considerando dados do tipo texto, de forma a minimizar o uso e espaço em disco e maximizar o I/O. A estratégia de compressão não deverá afetar negativamente a performance da solução.

2.1.4. A expansão fornecida deve contemplar todos os componentes de hardware e software que se façam necessários ao pleno funcionamento do *Appliance IBM Netezza*, parte integrante da solução *IBM Cloud Pak for Data System* existente na contratante. A saber:

Appliance IBM Netezza, parte integrante do Cloud Pak for Data System:

- 8 Nós de Computação para Processamento do Banco de Dados (divididos em 2 conjuntos de 4 Blades)
  - 128 Cores de Processador Intel, sendo cada Nó com 16 cores de 2.1 GHz.
  - 1,5 TB de Memória no Total, sendo nó com 192GB e módulos de 16 GB DDR4 2666 MHz.
  - M.2 HBA Marvell 88SE9230
  - Placa de Rede de 25Gbps Mellanox RDMA com “dual port card” com acelerador em Hardware Xilinx FPGA
  - A Placa Acelerador FPGA deve estar programada para executar as funções de Descompressão, Restrição e Projeção de Linhas para o Gerenciador de Banco de Dados embutido em cada nó de Processamento.
  - Chassi do Hardware no Modelo Lenovo sd530
  - Unidades de Armazenamento do tipo Micro Latency Flash modules com no mínimo 4TB NVM cada sendo SED - self encrypting drives embutidas nos Nós de Computação, totalizando 34TB Brutos em todos os módulos úteis que com a compressão nativa em Hardware de 3x representam 102TB Líquidos para os usuários finais.
- Switches Fabric
  - Mellanox SN2410 10G switch (8831-25C) suporte para 48 x 10G e 12 x 40/50G ports
- Switches Management
  - Edge-core AS4610-54T-O-AC-B GigE switch (8831-S52) consite em 48 x 1G RJ-45 e 4 x 10G SFP+ e 2 x 20G QFSP+ stacking ports.
- Sistema Operacional e Serviços
  - Redhat Enterprise Linux
- Outros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Unidades de Energia (PDU), Redundantes;
- Rack, fibras, e componentes necessários.
- As unidades de processamento de banco de dados (servidores) devem atender aos seguintes requisitos mínimos
  - Capacidade de Processamento: A solução deverá possuir um total mínimo de 128 (cento e vinte e oito) cores com no mínimo 256 Threads (duzentos e cinquenta e seis threads) no total e velocidade mínima de 2,1GHz (dois virgula um giga-hertz);
  - Capacidade de Memória (RAM): A solução deverá possuir uma capacidade total mínima de 1,5 TB (um virgula cinco Terabytes) de memória, sendo cada nó com o mínimo de 196 cento e noventa e seua) Gigabytes de memória RAM do tipo DDR 3 (1600Ghz) por nós de Procesamento;
  - Conectividade: Cada nó deve ter pelo menos duas interfaces Ehternet de 10Gb/s e pelo menos duas portas Ethernet de 1Gb/s;
  - iv. As unidades de armazenamento devem ser Flash do tipo MicroLatency do tipo NFMe e HotSwap. É aceitável unidades de discos SAS apenas para o sistema operacional dos Nós de Processamento, as unidades de Armazenamento devem ser todas do tipo NVM com SED.

### 3.1. DO SUPORTE, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GARANTIA

3.1.1. Deverá ser prestado o serviço de suporte, configuração, manutenção e atualização da expansão da capacidade de armazenamento, durante toda a vigência do contrato.

3.1.2. Deve ser disponibilizado um ponto centralizado de contato para a execução de atividades de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, abertura de chamados de software, suporte técnico, aplicação de correções (patches) e upgrade de versão.

3.1.3. Deve ser cumprido o acordo de nível de serviço de suporte técnico durante o período de vigência do contrato, contados a partir da sua assinatura. As condições relativas ao acordo de nível de serviço seguem estabelecidas a seguir.

3.1.4. Acordo de nível de serviço:

Severidade	Descrição	Tempo para Início do Atendimento (*)
1 – Crítica  Sistema sem condições de operação	Situação de emergência. A solução (software e/ou hardware) não está operante e nenhuma solução de contorno viável é possível. Problema na solução que gera indisponibilidade total em serviços produtivos que dependem da solução.	Início do atendimento em prazo não superior a 01 (uma) hora, contada a partir da hora de abertura de atendimento técnico.
2 – Alta  Problema grave, prejudicando a operação do sistema	Problema na solução (software e/ou hardware) que gera impacto em determinada funcionalidade ou serviço produtivo que depende da solução.	Início do atendimento em prazo não superior a 02 (duas) horas, contada a partir da hora de abertura de atendimento técnico.
3 – Média	Problema contornável que não gera impacto aos serviços produtivos que dependem da solução	Início do atendimento em prazo não superior



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Problemas que criam algumas restrições à operação do sistema		a 04 (quatro) horas, contada a partir da hora de abertura de atendimento técnico.
4 – Baixa  Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema.	Consultas técnicas e dúvidas sobre funcionalidades da solução.	Início do atendimento até o próximo dia útil, contada a partir da hora de abertura de atendimento técnico.

(\*) O tempo para início de atendimento é o tempo decorrido entre o horário de abertura do atendimento técnico pelo **contratante** e o horário da chegada do técnico da **contratada** ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto por especialistas da **contratada**.

3.1.5. Deve ser prestado suporte técnico através de telefone gratuito ou site da contratada ou do fabricante, durante o horário comercial, de segunda a sexta. Para os problemas críticos com Nível de Severidade 1, cobertura de 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

3.1.6. Os atendimentos de suporte podem ser iniciados por meio de telefone 0800 ou meio eletrônico via Web, observando o Nível de Severidade informado no chamado pela SEFAZ conforme tabela de acordo de nível de serviço, sendo que os chamados efetuados via telefone deverão ser registrados pela contratada em seu sistema de controle de chamados.

3.1.7. Deve ser fornecido à SEFAZ o número de registro do atendimento técnico, para permitir a identificação do atendimento durante todo o trâmite do serviço de suporte técnico.

3.1.8. Os prazos estipulados na tabela de acordo de nível de serviço poderão ser alterados, em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja necessário programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional da contratante, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pela contratante.

3.1.9. Por necessidade do serviço ou criticidade da ocorrência, efetuar o escalonamento do atendimento técnico para um nível superior ou inferior de severidade.

3.1.10. Deve ser executado o monitoramento do ambiente da solução através da captura de informações de logs, auditorias, estatísticas e alertas de eventos e erros críticos.

3.1.11. Deve ser emitido um relatório resultante da análise do ambiente computacional da solução, contendo recomendações de configuração de componentes, adequação de infraestrutura e ajuste (tuning) de parâmetros para melhor uso dos recursos disponíveis.

3.1.12. Poderá ser efetuada a resolução remota de problemas, quando necessário, mediante acompanhamento por técnico da contratante.

3.1.13. Deverá ser permitida a abertura de um número ilimitado de chamados de suporte para suprir as necessidades da contratante de utilização da solução.

3.1.14. Deverá ser comunicada à contratante, por escrito, caso o hardware integrante da solução esteja sendo submetido a condição inadequada para o funcionamento ou a má utilização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1.15. Devem ser fornecidas e aplicadas as atualizações em firmwares ou softwares integrantes desse objeto, em data e horário a ser definido pela contratante, sem ônus adicional para a mesma. Os softwares, firmwares e suas atualizações deverão ser disponibilizados para download via Web no site do fabricante, acompanhados de respectivos manuais de instalação, configuração e operação.

3.1.16. Devem ser fornecidas e aplicadas as correções (patches), em data e horário a ser definido pela contratante, sem ônus adicional para a mesma, sempre que forem encontradas falhas comprovadas em firmwares ou softwares integrantes do objeto. As correções (patches) deverão ser disponibilizadas para download via Web no site do fabricante, acompanhadas de respectivos manuais de instalação.

3.1.17. Deve ser responsabilidade da contratada as ações executadas ou recomendadas por profissionais da contratada, pelos efeitos delas advindos na execução de atividades de suporte técnico e pelo uso dos acessos, privilégios e informações obtidas em função das atividades executadas.

3.1.18. Antes do fechamento de um atendimento técnico, consultar a contratante para validar o encerramento do procedimento. Um atendimento técnico fechado sem a anuência da contratante, ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e o prazo será contado a partir da abertura do atendimento técnico original, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.

3.1.19. A contratada deverá emitir mensalmente um Relatório do Serviço de Suporte Técnico executado, no qual devem constar as seguintes informações:

- Data e hora de abertura do atendimento técnico;
- Data e hora do término do atendimento técnico;
- Número de registro do atendimento técnico;
- Nível de severidade do atendimento técnico;
- Identificação do solicitante;
- Identificação do atendente;
- Identificação do técnico;
- Descrição da solução aplicada;
- Informações referentes a eventuais substituições de peças de hardware e a atualizações de software efetuadas.

3.1.20. Deve ser prestada manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, incluindo substituição de peças e componentes. O suporte deve abranger ainda a revisão periódica de atualizações de firmwares, microcódigos e drivers de todos os equipamentos ofertados. Para as atualizações de firmwares categorizadas como críticas, a contratada realizar a manutenção on-site; para as demais, a assistência pode realizar a instalação remota.

3.1.21. Deve ser garantida a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a defeito (bug), perda de funcionalidade ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização do software para resolver o problema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1.22. Devem ser fornecidas todas as correções (patches) e novas versões de softwares eventualmente liberadas, incluindo a atualização de firmware dos componentes de hardware que compõem a solução. As correções (patches) e novas versões de softwares devem ser entregues em mídia digital ou disponibilizadas para download no site do fabricante, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.23. Deverão estar inclusas no valor do suporte técnico toda despesa relativa a deslocamento, alimentação e acomodação de profissionais da contratada, bem como despesa relativa a frete, seguro e impostos para o transporte de equipamentos e softwares em mídia digital, não incorrendo em qualquer ônus adicional para a contratante.

3.1.24. Para prestação dos serviços de suporte, manutenção e garantia, cujas tarefas se caracterizarem não presenciais e que não dependam da área de técnica e de negócio da contratante, estas poderão ser executadas conforme política da contratada sem que haja prejuízo financeiro para a contratante.

3.1.25. O suporte deve ser prestado sob o objeto completo deste termo incluindo todos os componentes de software e hardware, contra quaisquer defeitos, durante o período de vigência do contrato, contados a partir da sua assinatura.

#### **4.1. DA INSTALAÇÃO DA EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO IBM CLOUD PAK FOR DATA SYSTEM**

4.1.1. A contratada deverá realizar um agendamento prévio antes da entrega do hardware e da execução dos serviços de instalação.

4.1.1. Previamente à instalação das partes e peças da expansão física, deverá ser disponibilizado um documento de pré-instalação, onde descreve todos os requisitos necessários para a correta instalação e operação dos equipamentos. A SEFAZ garantirá que os requisitos do documento estarão prontos no ato da instalação.

4.1.3. Ao final da instalação deverá ser entregue, em pdf e doc, documentação formal de todas as configurações, procedimentos e definições utilizados no projeto, instalação e ativação do conjunto, com detalhamento suficiente que permita aos analistas da SEFAZ compreender todas as ações documentadas. A documentação será atestada pela equipe técnica da Sefaz.

4.1.4. Deverão ser instalados todos os softwares necessários nos equipamentos especificados no certame, incluindo tanto os sistemas operacionais quanto os softwares componentes da solução, imediatamente após a entrega.

4.1.5. Os serviços de instalação e configuração das partes e peças da expansão devem ser executados por profissional(is) qualificados(s) nas soluções e com conhecimento comprovado no hardware e software que as compõe, e devem contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Completa instalação e configuração;
- Testes e ajustes de todas as funcionalidades;
- Acompanhamento e homologação das soluções pela contratante;
- Documentação detalhada de todos os passos de instalação, configuração, testes e ajustes, a qual deverá ser entregue antes da emissão do Termo de Aceite de Fornecimento de Bem pela contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.1. Resultado pretendido com a contratação é prover uma solução de continuidade de uso do *Appliance IBM Netezza*, parte integrante da solução *IBM Cloud Pak for Data System*, de forma estável e sem comprometer as atividades das áreas de negócios e da área de TI da SEFAZ-ES.

6.1. Espera-se com a pleiteada contratação ter uma solução que consiga armazenar massiva quantidade de dados sem que se mobilize nova contratação visando expansão de capacidade pelo o menos até junho/2027.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO II**  
**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1. Da Qualificação Técnica Da Contratada**

1.1 - Caso a contratada não seja a fabricante da solução, é obrigatório que a contratada seja parceira oficial da fabricante e possuir contratualmente acesso e direito aos serviços de suporte técnico oficial durante a vigência do contrato, de modo que possam solucionar problemas junto ao fabricante, minimizando a probabilidade de impactos ao serviço.

1.2 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar um ou mais atestados comprovando experiência nos últimos 3 anos em todos os itens especificados neste termo de referência, dos quais apresentaram proposta, emitidos em papel timbrado de pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais os serviços foram prestados, impressos, sem rasuras ou entrelinhas, em folhas numeradas e rubricadas, contendo, na última página, as seguintes informações do responsável pela emissão do atestado:

- Data do atestado;
- Nome;
- Cargo;
- Telefone e e-mail para contato;
- Assinatura.

1.3 - Os atestados a serem apresentados são:

1.3.1 - Experiência em venda e implantação de solução para processamento paralelo massivo de grandes volumes de dados, IBM Cloud Pak for Data System.

1.4 - Para fins de comprovação da qualificação para fornecimento do suporte técnico, a contratada deverá apresentar:

1.4.1 - Contrato com os respectivos fabricantes, com validade mínima de 03 (três) anos, para cada produto ofertado pela contratada;

1.4.2 - Cadastro no site dos respectivos fabricantes atestando o atendimento dos critérios estabelecidos nos tópicos do Suporte Técnico, para cada produto ofertado pela contratada;

1.4.3 - Declaração da própria contratada atestando o atendimento ao nível de serviço exigido nos tópicos do Suporte Técnico;

1.9. Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**1.9.1. Habilitação jurídica**

- 1.9.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.9.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.9.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.9.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.9.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.9.1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 1.9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.9.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.9.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.9.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Contratada.

1.9.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.9.2.7- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.9.2.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.9.2.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.9.2.10- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.9.2.11- A Contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.9.2.12- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9.2.13- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.9.2.14- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a Contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.9.2.15- Na hipótese descrita no inciso anterior, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.9.2.16- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela Contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.9.2.17- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as Contratadas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.9.3- Qualificação Econômico-Financeira**

1.9.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.9.3.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.9.3.3- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.9.3.4- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

1.9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.9.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.9.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.9.3.8. Caso a empresa Contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.9.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.9.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

DOS INDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1.1. O encerramento de chamados sem a devida correção do problema ou em desacordo com as definições constantes neste Termo de Referência, ensejarão na aplicação de penalidades de acordo o indicador apresentado abaixo:

Indicador	Medição	Nível Aceitável	Ocorrência	Desconto Fatura
<b>001 - Índice de Qualidade (atendimentos não resolvidos corretamente com chamado fechado) <sup>1</sup></b>	IMR = NCN / TCM  Sendo:  NCN = Número de chamados não resolvidos com pedido fechado do mês  TCM = Total de chamados do mês	Máximo de 10% de atendimentos não resolvidos corretamente com chamado fechado, isto é: IQ ≤ 10%	0 < IMR ≤ 0,1	0%
			0,1 < IMR ≤ 0,2	10%
			IMR > 0,2	20%
<b>1: Um chamado fechado não resolvido deverá ser reaberto</b>				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUIZ CARLOS LESSA**  
GERENTE QCE-03  
GETEC - SEFAZ - GOVES  
assinado em 03/10/2024 17:11:10 -03:00

**JHENNY KELLY DO CARMO DIAS**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUBAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 04/10/2024 08:20:50 -03:00

**SARAH PRATES VANTIL ZOUAIN**  
GERENTE QCE-03  
GEINF - SEFAZ - GOVES  
assinado em 03/10/2024 17:09:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/10/2024 08:20:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUINT - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6XK15R>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL

DocuSign Envelope ID: 723EE41F-7184-44E1-A397-488DB193422D

RCI Analytics Intelligence

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Dados Cadastrais	
Razão Social:	RCI Consulting - Consultoria, Administração e Participações LTDA.
CNPJ:	04.321.455/0001-60
Endereço:	Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 450, 6º andar, Bairro Três Figueiras
CEP:	CEP 90.470-280
Cidade/UF:	Porto Alegre/RS
Inscrição Estadual	096/3590499
Fone/E-mail:	(51) 3076-2777 / financ.rci@rcilit.com
Nome do Representante Legal:	Bruno Campos Martins da Costa Câmara
Profissão / Função	Administrador de Empresas / Diretor de Operações
Nacionalidade / Estado Civil	Brasileiro / Casado
Identidade do Representante Legal:	MG 11290583
CPF do Representante Legal:	002.718.030-10

DADOS BANCÁRIOS

Dados Bancários	
Banco:	Santander (033)
Agência:	1402
Conta:	13000057-5

**OBJETO OFERTADO:** Fornecimento de Expansão da Capacidade de Armazenamento da Solução de Processamento Paralelo Massivo de Grandes Volumes de Dados da Sefaz, Denominado Appliance IBM Netezza, Parte Integrante da Solução IBM Cloud Pak For Data System, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**DO PREÇO PROPOSTO:** Quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais.

RCI Analytics Intelligence  rcilit.com  Porto Alegre | São Paulo | Belo Horizonte

2024-PRLTGH - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS 24/10/2024 13:48 PÁGINA 1 / 3

Contrato nº 2024.000058.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DocuSign Envelope ID: 723EE41F-7184-44E1-A397-488DB193422D

RCI

Analytics Intelligence

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Qtd	CÓD. SIGA	CÓD. CATMA / CATSER	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Expansão da capacidade de armazenamento da solução IBM Cloud Pak for Data System, de 34 TB para 68 TB;	Capacidade de armazenamento líquido, sem compressão	34 TB	254285	17653	R\$ 3.380.000,00	R\$ 3.380.000,00
2	Suporte, configuração, manutenção, atualização e garantia	Mês	12	254235	26972	R\$ 67.800,00	R\$ 813.600,00
3	Instalação da expansão da capacidade de armazenamento do IBM Cloud Pak for Data System	Unidade	1	276097	26972	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
SUBTOTAL LOTE ÚNICO							R\$ 4.358.600,00
Valor por extenso: Quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais.							

PART NUMBERS OFERTADOS

Item 1: D2321LL (Qtde 2), D2324LL (Qtde 2)

Item 3: D06ZDZX (Qtde3), D06ZEZX (Qtde 1)

Porto Alegre, 24 de outubro de 2024.

DocuSigned by:  
*Bruno Campos Martins da Costa Camara*  
A1284DCC0C005427

2024-PRLTGH - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 24/10/2024 13:48 PÁGINA 2 / 3

RCI Analytics Intelligence



rcii.com

Porto Alegre | São Paulo | Belo Horizonte

Contrato nº 2024.000058.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/10/2024 13:48:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PRLTGH>

2024-PRLTGH - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/10/2024 13:48 PÁGINA 3 / 3

Contrato nº 2024.000058.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 18/11/2024 14:07:15 -03:00

**BRUNO CAMPOS MARTINS DA COSTA CAMARA**  
CIDADÃO  
assinado em 18/11/2024 14:26:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/11/2024 14:26:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1BQR0S>